



# MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401  
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400  
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

## PROJETO DE LEI Nº 3.095 /2018

Autoriza a inclusão de ação em programa do PPA e a abertura de crédito especial, em favor da Coordenadoria de Ação Comunitária.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Maurício Lemes de Carvalho, Prefeito do Município de Ouro Fino - MG sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a inclusão da ação 2.091 - Execução de Trabalho Social - Minha Casa Minha Vida, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes, conforme o artigo 6º, da Lei Municipal nº 2.783, de 18 de dezembro de 2017 - PPA 2018-2021, com a descrição abaixo especificada:

PROGRAMA	: 0004	APOIO ÀS FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL		
AÇÃO	: 2.091	EXECUÇÃO DE TRABALHO SOCIAL - MINHA CASA MINHA VIDA		
UNIDADE	: 020702	COORDENADORIA DE AÇÃO COMUNITÁRIA		
PROJ./ATIV./OP. ESP.:	ATIVIDADE			
META FÍSICA	: 2018: 20	2019: 80	2020:	2021:
UNIDADE DE MEDIDA	%			
RESULTADO	PROJETO DE TRABALHO SOCIAL E PLANO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL NO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA REALIZADOS.			
VRS. PREVISTOS (R\$)	: 2018: 31.500,00	2019: 126.000,00	2020:	2021:

Art. 2º Fica autorizado a abertura de crédito especial em favor da Coordenadoria de Ação Comunitária, no valor de R\$ 157.500,00 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais), com as seguintes dotações orçamentárias:

ESPECIFICAÇÃO	DR	FONTE	VALOR
02.07.02.08.244.0004.2.091 - EXECUÇÃO DE TRABALHO SOCIAL - MINHA CASA MINHA VIDA			
3390 39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	142	CEFGI	105.000,00
3390 39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	142	CEFGII	52.500,00
TOTAL			157.500,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares a este crédito especial, respeitadas as demais prescrições constitucionais, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000, até o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do montante previsto no artigo anterior.



# MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401  
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400  
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

---

Art. 4º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo 2º, decorrem do excesso de arrecadação, apurado na fonte e destinação de recursos 142 - Transferências de Convênios Vinculados à Assistência Social, conforme o disposto no inciso II do § 1º e § 3º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/1964, c/c o parágrafo único do artigo 8º e artigo 50, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, 05 de Novembro de 2018.

MAURÍCIO LEMES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401  
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400  
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

Ouro Fino, 05 de Novembro de 2018.

## JUSTIFICATIVA

Temos a honra de submeter a V. Exa. e seus Honrados Pares o presente Projeto de Lei que ***"Autoriza a inclusão de ação em programa do PPA e a abertura de crédito especial, em favor da Coordenadoria de Ação Comunitária"***.

O Programa Minha Casa Minha Vida é um programa do Governo Federal em parceria com Estados e Municípios que tem por finalidade criar mecanismos de incentivo à produção e à aquisição de novas unidades habitacionais. Os parâmetros para definição de critérios, inscrição, hierarquização e demanda segue a legislação que regula a matéria, em especial a do Ministério das Cidades que estabelece uma renda mensal familiar de até R\$ 1.800,00 – que é a de maior vulnerabilidade social – e prevê, prioritariamente: o atendimento às famílias residentes em áreas de risco, insalubres ou que tenham sido desabrigadas; famílias chefiadas por mulheres e pessoas com deficiência. Considerando o perfil das famílias atendidas pelo programa, para garantir a sustentabilidade das intervenções, a correta apropriação dos espaços construídos, acesso aos serviços, o empoderamento das comunidades e para a promoção da melhoria contínua dos empreendimentos, o programa propõe o trabalho social como parte integrante e obrigatória do processo de produção do empreendimento. Conforme regulamentação é de responsabilidade do Município de Ouro Fino a realização do trabalho técnico social. As atividades serão terceirizadas sob coordenação de um profissional a ser definido entre os servidores da Coordenadoria Municipal de Assistência Social. O processo de contratação da empresa responsável pela execução do projeto dar-se-á por meio de licitação, pois garante a observância disposta no princípio constitucional da isonomia, permitindo selecionar a proposta mais vantajosa para o Município, de maneira a assegurar a oportunidade igual para todos os interessados e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes. O Trabalho Social tem como objetivo promover a participação social, a melhoria das condições de vida, a efetivação dos direitos sociais dos beneficiários e a sustentabilidade da intervenção. O Trabalho social deverá seguir as exigências contidas na Portaria 21 de 22/01/2014 do Ministério das Cidades.

Conforme documentação anexa, os recursos financeiros para a presente contratação são decorrentes de Convênio firmado entre a Caixa Econômica Federal e o Município de Ouro Fino já firmado entre o ente financeiro e o Município e, por esta razão, a necessidade de abertura de crédito especial para esta finalidade, assim como compatibilização do PPA e da LDO ao novo programa.

Pelos justos motivos apresentados, submetemos à apreciação dos Nobres Edis, solicitando a aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência especial.



# MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401  
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400  
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

---

Justificamos o pedido de urgência pelo fato da administração precisar tomar as medidas administrativas para licitação e contratação para cumprimento do objeto do Convênio firmado.

Atenciosamente,

Maurício Lemes de Carvalho  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Antônio Carlos Franceli  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
Ouro Fino - MG

**CONVÊNIO PARA EXECUÇÃO DO  
TRABALHO SOCIAL QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CAIXA ECONÔMICA  
FEDERAL E O PREFEITURA MUNICIPAL  
DE OURO FINO, NO ÂMBITO DO  
PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA -  
PMCMV - FAR**

Por este Instrumento, na forma do Art. 2º da Lei 10.188/01, e do art. 3º, § 5º, da Lei 11.977/09, as partes adiante mencionadas e qualificadas, celebram o presente Convênio, nas condições abaixo:

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, Instituição Financeira sob a forma de empresa pública, pessoa jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei Nº 759, de 12.08.69, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede em Brasília – DF, no Setor Bancário Sul - Quadra 4, Lotes ¾, inscrita no CNPJ 00.360.305/0001-04, neste ato representada por GILMAR GERALDO DA SILVA, brasileiro(a), economiário(a), portador(a) da Carteira de Identidade 140.369.417-6, expedida pela CONFEA e CPF 320.043.546-15, conforme procuração lavrada em notas do Ofício de 2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO, livro 3081-P, fls. 018, substabelecimento lavrado em notas do Ofício 2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO, livro 3104-P, fls. 116," doravante denominada CAIXA e, de outro lado o PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 18.671.271/0001-34 doravante denominada CONVENIADA, neste ato representada por MAURICIO LEMES DE CARVALHO, portador(a) da Carteira de Identidade 20.066.265, expedida pela SSP-SP, CPF 171.014.766-00, residente e domiciliado à PÇA. JOSÉ RIBEIRO DE MIRANDA, 50 - CENTRO, no uso de suas atribuições, têm justa e acertada a execução do Trabalho Social, de acordo com o especificado pela CAIXA e Ministério das Cidades no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), nas condições seguintes:

**1. OBJETO** - Realização do Trabalho Social, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos FAR, em conformidade com os prazos e valores discriminados no instrumento de planejamento (Projeto de Trabalho Social - Preliminar ou Projeto de Trabalho Social), que passa a constituir parte integrante e complementar deste instrumento.

**1.1** O Trabalho Social será desenvolvido de acordo com as especificações definidas no Capítulo III do Manual de Instruções do Trabalho Social, aprovado pela Portaria do Ministério das Cidades nº 021/2014.

**1.2** As atribuições da CONVENIADA, para implementação do Trabalho Social no Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos FAR, serão realizadas no empreendimento denominado RESIDENCIAL GARGATÁ I, cadastrado no SIAPF sob o nº 0485.795-68, constituído de 100 (CINQUENTA) unidades habitacionais, localizado à RUA MANOEL JESUINO DE CARVALHO, B. GARGATÁ.

**2. PRAZO** - O Trabalho Social será desenvolvido por 24 (VINTE E QUATRO) meses, distribuídos da seguinte forma: (i) Projeto de Trabalho Social - Preliminar (PTS-P) será realizado em 6 (SEIS) meses; (ii) Projeto de Trabalho Social (PTS) será realizado em 6 (SEIS) meses e (iii) Plano de Desenvolvimento Socioterritorial (PDST) será realizado em 12 (DOZE), contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

**2.1** Poderá haver prorrogação do prazo nos casos em que houver necessidade de reprogramação, mediante apresentação pela CONVENIADA de justificativa e novos cronogramas de atividades e desembolso, a serem aprovados pela CAIXA, e de assinatura de TERMO ADITIVO a este Convênio.

**3. RECURSOS** - Para execução do Trabalho Social a CONVENIADA poderá utilizar até R\$ 105.00,00 (CENTO E CINCO MIL REAIS), provenientes do FAR.

**3.1** Os recursos serão distribuídos da seguinte forma: (i) Projeto de Trabalho Social - Preliminar (PTS-P) será aplicado o valor de R\$ (citar por extenso); (ii) Projeto de Trabalho Social (PTS) o valor de R\$ 31.500,00 (TRINTA E UM MIL QUINHENTOS REAIS) e (iii) Plano de Desenvolvimento Socioterritorial (PDST) o valor de valor de R\$ 73.500,00 (SETENTA E TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS).

**3.2** Os recursos destinar-se-ão, exclusivamente, ao ressarcimento de despesas diretamente relacionadas ao desenvolvimento de ações do Trabalho Social, comprovadas pela CONVENIADA, por meio da apresentação dos relatórios de atividades, com a medição das ações desenvolvidas no período.

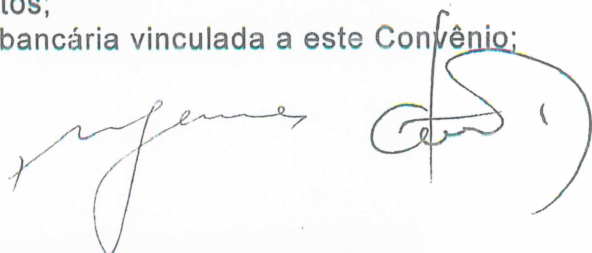
#### **4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**4.1** A CAIXA obriga-se á:

- a) disponibilizar para a CONVENIADA os documentos e as informações referentes ao empreendimento que possuir, necessários à execução do Trabalho Social, objeto deste Convênio;
- b) acompanhar a execução do Trabalho Social e analisar as solicitações de reprogramações feitas pela CONVENIADA;
- c) realizar os ressarcimentos devidos à CONVENIADA.

**4.2** A CONVENIADA obriga-se á:

- a) fornecer à CAIXA a relação dos profissionais que irão compor a equipe técnica designados para a execução das atividades do Trabalho Social, anexando currículos e qualificação profissional;
- b) indicar o nome do Responsável Técnico, anexando comprovantes de regularidade no respectivo Conselho de Classe, quando houver, e vínculo empregatício com o CONVENIADA;
- c) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, observando critérios de qualidade técnica, prazos e custos previstos;
- d) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada a este Convênio;



- e) apresentar à CAIXA relatórios relacionados a este Convênio, em periodicidade compatível com o cronograma de atividades estabelecido nos instrumentos de planejamento;
- f) apresentar à CAIXA relatório final sobre o processo de execução do Trabalho Social;
- g) dar ciência à CAIXA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- h) adotar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Convênio.

**5. RESSARCIMENTO DOS CUSTOS** - A CONVENIADA se obriga a apresentar relatórios de atividades e relatório final, até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de referência, sendo que a liberação das parcelas se dará até o décimo dia útil, após a aprovação dos referidos relatórios pela CAIXA.

**5.1** Somente são passíveis de ressarcimento as despesas diretamente relacionadas ao desenvolvimento do Trabalho Social, discriminadas nos instrumentos de planejamento, limitadas aos valores neles previstos e aprovados pela CAIXA.

**6. LIBERAÇÃO DE RECURSOS** - Os recursos serão liberados pela CAIXA em parcelas na conta corrente nº 0700.006.00071008-8 da CONVENIADA, de movimentação exclusiva para este Convênio, de acordo com as condições estabelecidas nos cronogramas de atividades e de desembolso do Trabalho Social.

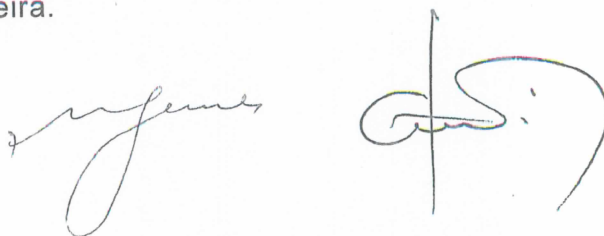
**6.1** A liberação dos recursos relativos a cada parcela está condicionada ao aceite dos relatórios, com o registro das atividades previstas no cronograma de atividades, conforme estabelecido nos instrumentos de planejamento, acompanhado da relação das despesas incorridas para sua execução.

**7. RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS E PREJUÍZOS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO OBJETO** - Serão de exclusiva responsabilidade da CONVENIADA os pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou de qualquer natureza, decorrentes da execução do presente Convênio, bem como os encargos resultantes de reclamações trabalhistas e de infringências legais cometidas pela CONVENIADA, inclusive os que advierem de prejuízos causados pelos seus prepostos junto a terceiros.

**8. CONTABILIZAÇÃO** - A CONVENIADA obriga-se a contabilizar os recursos recebidos na conta de movimentação única vinculada a este Convênio, conforme legislação fiscal vigente.

**9. COMPROVAÇÃO** - O ressarcimento ao Ente Público dos gastos decorrentes da implantação dos instrumentos de planejamento (PTS-P, PTS e PDST) é realizado após apresentação e aprovação pela CAIXA dos relatórios de atividades e de relatório final, atestados pelo Responsável Técnico.

**9.1.** Os documentos comprobatórios das despesas realizadas para a execução do Trabalho Social, depois de identificados com o número do contrato no SIAPF e nome do empreendimento, serão arquivados, obrigatoriamente, no respectivo órgão de contabilidade da CONVENIADA, ficando à disposição da CAIXA, que poderá requisitá-los para exame, por ocasião da liberação das parcelas, bem como para acompanhamento administrativo e fiscalização financeira.



## Convênio Padrão – Trabalho Social - Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos Fundo de Arrendamento Residencial

9.2. Para prestação de contas da aplicação dos recursos, junto com os relatórios, o Ente Público deve encaminhar a relação de comprovantes de pagamentos dos serviços e dos materiais permanentes adquiridos com recursos do FAR.

**10. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO** - O presente ACORDO poderá ser denunciado ou rescindindo unilateralmente, a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes ou de comum acordo entre eles, ou ainda por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas, em especial quando se verificar o descumprimento do disposto neste instrumento ou das especificações definidas no Capítulo III do Manual de Instruções do Trabalho Social, aprovado pela Portaria do Ministério das Cidades nº 021/2014.

10.1 A eventual denúncia ou rescisão do presente ACORDO não importa em prejuízo das ações já iniciadas e em andamento na data da ciência da denúncia ou rescisão, sendo ajustada a eventual continuidade em termo de encerramento acordado entre os partícipes.

**11. MULTA** - Se, em virtude de inadimplemento das obrigações ora assumidas pela CONVENIADA, a CAIXA tiver de recorrer a meios judiciais para haver quaisquer quantias, ficará a CONVENIADA sujeita a uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor conveniado.

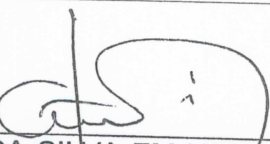
**12. PUBLICAÇÃO** - A CONVENIADA providenciará a publicação de extrato do presente instrumento no órgão de publicação oficial do Município, cabendo à CAIXA providenciar a publicação do mesmo extrato no Diário Oficial da União, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e na forma da legislação vigente.

**13. FORO** - Justiça Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária MINAS GERAIS.

E por estarem assim acordes, firmam, com as testemunhas, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, obrigando-se por si e seus, e sucessores.

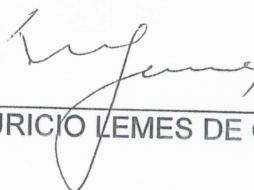
POÇOS DE CALDAS \_\_\_\_\_, 15 de JUNHO de 2018  
Local/Data

GILMAR GERADO DA SILVA EM NOME DO FAR



GILMAR GERADO DA SILVA  
Coordenador de Filial  
Matr.: 068.365-9  
RF Neg. Habitação Poços de Caldas/MG  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

MAURICIO LEMES DE CARVALHO



### Testemunhas

Nome: Vinicius Domingues Mangoti  
CPF: 464.593.738-33

Nome: Giorana Santana Reis  
CPF: 018.902.796-76